



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 245953/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO HERNANDES
ADVOGADO /
PROCURADOR JOSE RENATO DE MELLO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1880/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - Exercício financeiro de 2024. Instrução da Unidade Técnica pela regularidade, ante a inexistência de restrições. Manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná opina no mesmo sentido. Pela regularidade das contas.

1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual apresentada pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO), referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do então Reitor Fábio Hernandez, em cumprimento às disposições legais e regimentais que regulam a matéria no âmbito deste Tribunal de Contas.

A presente prestação foi submetida à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), unidade técnica responsável pela verificação dos aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão das contas públicas. A análise desenvolvida por referida Coordenadoria teve por base os documentos apresentados nos autos, os relatórios de fiscalização elaborados pelas Inspetorias de Controle Externo e, ainda, os dispositivos legais e normativos vigentes que norteiam a atuação das entidades vinculadas à Administração Pública estadual.

Consoante as conclusões lançadas na Instrução nº 241/25, elaborada no âmbito da CGE, restou evidenciado que a análise técnico-contábil da Prestação de Contas da UNICENTRO, atinente ao exercício de 2024, de modo que os elementos colhidos permitiram aferir que a condução administrativa e financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

da instituição, durante o período analisado, deu-se em consonância com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Em vista da regularidade identificada nos atos de gestão, não foram apontadas quaisquer impropriedades, inconsistências ou irregularidades que pudessem comprometer a confiabilidade das informações prestadas ou ensejar a formulação de recomendações, ressalvas ou restrições por parte deste Tribunal de Contas. Nessa conformidade, opinou-se pelo regular prosseguimento dos autos, com o consequente encaminhamento ao Ministério Público de Contas, em atenção ao disposto no artigo 353 do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, por meio da 1ª Procuradoria de Contas, ao receber os autos devidamente instruídos pela unidade técnica, manifestou-se¹ de forma convergente com a análise anterior, corroborando as conclusões da CGE.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em análise à documentação acostada aos autos com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 190/2024, que dispõe sobre os elementos mínimos necessários à formalização do processo de Prestação de Contas Anual das entidades da Administração Pública Estadual, compreendendo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus respectivos Fundos Especiais, verifica-se que a UNICENTRO atendeu de forma plena às exigências contidas naquele normativo.

Cumprе destacar que a Prestação de Contas foi devidamente protocolada em 23 de abril de 2025, respeitando-se, assim, o prazo fixado no Regimento Interno deste Tribunal, o que denota diligência por parte da entidade responsável.

No que se refere ao mérito da análise, observa-se que a avaliação técnico-contábil conduzida pela CGE, aliada às conclusões lançadas pela Inspeção

¹ Peça 35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Controle Externo, revelou que a gestão da Universidade, no exercício de 2024, não apresenta atos de gestão que pudessem ensejar dúvidas quanto à regularidade das contas ou comprometer a legalidade dos atos praticados.

Em razão do exposto, considerando o atendimento integral às exigências normativas, a adequada instrução processual, a inexistência de apontamentos ou irregularidades e a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, conclui-se que a Prestação de Contas Anual da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, deve ser aprovada e tida por regular por este Egrégio Tribunal.

3 - VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2024.

Para além, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2024;

II - após o trânsito em julgado do presente, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerrar e arquivar o processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 23 de julho de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 26.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente